



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 3/2025

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Célio José Ferraz, Digníssimo Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, promova a alteração do decreto municipal, expedido conforme autorizado pelo art. 14 da Lei 941 de 30 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 941/2013, que “Institui os benefícios eventuais para necessidade temporária de pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social ou risco de vida no Município de Guarará e dá outras providências”, estabeleceu em seu art. 5º quais são os benefícios eventuais, dentre eles o auxílio funeral.

Ao compulsar o portal da transparência, em que pese ser responsabilidade deste órgão mantê-lo devidamente atualizado, assim não tem se portado esse Município, de forma que, apenas temos conhecimento dos valores repassados a título de benefício criado por esta lei, pelos Munícipes que deles necessitam.

Somos sempre perquiridos sobre o valor do auxílio funeral, eis que os valores repassados aos munícipes para pagamento das despesas previstas no art. 8º da Lei, seja na modalidade aquisição de urna funerária, traslado funerário e sepultamento, não são suficientes para as despesas dessa natureza e não rara as vezes os familiares não dispõem





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

sequer da quantia necessária para o complemento dos valores.

Sabemos que a dor do luto já é demais penosa para quem perde um ente querido e que ainda precisa de pedir ajuda a outras pessoas para conseguir dignamente sepultar seu ente querido. Não há razões para que este município não realize as alterações dos valores previstos, eis que há autorizativo na lei para a sua revisão, já que os valores repassados estão abaixo do preço de mercado praticado pelo serviço.

Diante disso, solicito o apoio de meus pares, para cobrar ações concretas quantos os valores constantes nesta lei, respeitando sempre a dignidade da pessoa humana que encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

Câmara Municipal de Guarará, 17 de março de 2025.

EWERTON GOMES DE ALMEIDA

Vereador - PL

Câmara Municipal de Guarará - MG - Gabinete do Vereador(a) -

Praça do Divino, nº: 54, 36606-000

e-mail: camaraguarara@gmail.com - Tel.: 3232641413

